

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1907 de 23 de Novembro de 2021

Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.755, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança e apuração do Orçamento da Criança (OCA) e nomeia representantes para a gestão 2021/2024”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado em 19 de maio de 2021 com a Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente, referente a participação do Município no Programa Prefeito Amigo da Criança, gestão 2021/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Instituir a Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança e de apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), em atenção ao Termo de Compromisso firmado em 19 de maio de 2021 pelo município com a Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A comissão tem por finalidade apurar e acompanhar a elaboração e avaliação dos dados sobre a situação da infância no município de Mariana solicitados pelo Programa Prefeito Amigo da Criança e dar apoio técnico na implementação de ações e políticas que resultem em avanços na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo os mecanismos preconizados pelo Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, com suas alterações posteriores, assim como o diálogo da sociedade civil com a gestão pública.

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança e de apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), tem as seguintes atribuições:

I - levantar o conjunto de dados necessários à elaboração de mapa diagnóstico, de acordo com a metodologia da Fundação Abrinq ou outra que venha a substituí-la

II - acompanhar a execução das políticas públicas municipais voltadas para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, com foco no alcance das metas estabelecidas pelo plano de ação proposto pela Administração Municipal, dentro dos eixos estabelecidos pelo Programa Prefeito Amigo da Criança;

III - apurar o conjunto de ações e despesas do orçamento público destinado às políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes no município a partir dos dados apresentados no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

IV - auxiliar na efetivação das políticas voltadas para crianças e adolescentes, acompanhando as secretarias na apuração dos valores quantitativos destinados ao OCA;

V - dar transparência aos recursos alocados e utilizados nas ações que visem o desenvolvimento pleno da infância e adolescência;

VI - analisar se a destinação de recursos e efetividade das ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo subsídios para avaliação das realizações governamentais;

VII - aferir o quanto o Município destina e efetivamente gasta com crianças e adolescentes da Lei de Orçamento Anual (LOA) e sua execução ao longo do ano.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança conjuntamente com a Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança e de apuração do Orçamento da Criança (OCA), com o apoio e suporte do Poder Executivo,

um evento para apresentação dos compilados finais dos Mapas diagnósticos do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança e de apuração do Orçamento da Criança (OCA) será presidida conjuntamente pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Renata Gracielle Vieira Magalhães Teixeira, e pela articuladora, Aline Aparecida Silva de Oliveira e pela coordenadora de informações do Programa Prefeito Amigo da Criança, Rosana Dias Araújo, e integrada pelos demais membros representantes dos segmentos especificados nos incisos que seguem:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a. Secretaria Municipal de Fazenda:

Angelita de Oliveira Custodio, matrícula 5139

Paola Figueiredo de Sousa, matrícula 20016

a. Sec. Mun. de Planejamento, Suprimentos e Transparência:

Douglas Silva Barros, matrícula 34297

Michelle de Pádua Aneli da Silva, matrícula 26908

a. Procuradoria Municipal:

Eliane Eleutério Vasconcelos Santos, matrícula 34132

Elenise Rodrigues Vieira Resende, matrícula 6674

a. Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

André Fernandes da Costa Milanez, matrícula 25426

a. Secretaria Municipal de Saúde:

Marilene Romão Gonçalves, matrícula 5070

Allana Drumond Armond, matrícula 34382

a. Secretaria Municipal de Educação:

Iara Beatriz Silva Loreto, matrícula 34319

Daniela da Costa Gomes, matrícula 20531

a. Secretaria Municipal de Esportes e Eventos:

Bruno Ricardo de Freitas, matrícula 34580

Wesley Carlos de Souza, matrícula 34237

II - Representantes da Sociedade Civil

a. Wilmara Tatiane Silva Ferreira, representante das Organizações da Sociedade Civil integrantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

a. Ângela Maria Marques e Araújo, representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Educação;

a. Adelina Nunes e Aída Ribeiro Anacleto, representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

a. Renato Ramos Sacramento, representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude.

a. Letícia Anacleto Fonseca e Rayele Sacramento, representantes do Fórum da Adolescência e Juventudes da Casa Estrela

III - Representante do Poder Legislativo Municipal

Sônia Maria Loth Marton Azzi

IV - Representante do Colegiado do Conselho Tutelar

Drielly Sofia Martins dos Reis

§ 1º. Todos os membros da comissão deverão assinar termo de ciência, conforme o Anexo I, e receber uma cópia do presente decreto, cabendo ainda ao CMDCA manter uma pasta com os respectivos termos.

§ 2º. Cabe a presidência desta Comissão estabelecer um cronograma de trabalho, e divulgá-lo aos demais integrantes, de modo a alimentar a plataforma do Programa Prefeito Amigo da Criança antes dos prazos finais estabelecidos na agenda da Fundação ABRINQ.

§ 3º. Cabe ao membro nomeado por cada Secretaria que constitui esta Comissão fornecer as informações requisitadas no prazo estipulado pela presidência da Comissão, de modo a não prejudicar o lançamento dos dados na plataforma do Programa Prefeito Amigo da Criança.

§ 4º. Cabe a cada membro da comissão levar a discussão e o compilado de informações ao conhecimento dos segmentos aos quais representam, visando a assegurar a transparência das ações do Programa Prefeito Amigo da Criança.

§ 5º. As funções dos membros da Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança e de apuração do Orçamento da Criança (OCA) não serão remuneradas a qualquer título e serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Em caso de pedido de substituição de integrantes da Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança e de apuração do Orçamento da Criança (OCA), o respectivo integrante deverá formalizar a comunicação junto à presidência da Comissão apresentando imediatamente os dados de quem o substituirá, já acordados previamente junto ao segmento ao qual representa.

Parágrafo único. Em se tratando de representante do Poder Público a indicação de substituição deverá priorizar servidores públicos efetivos.

Art. 5º - Em caso de pedido de substituição de integrantes da Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança e de apuração do Orçamento da Criança (OCA), o respectivo integrante deverá formalizar a comunicação junto à presidência da

Comissão apresentando imediatamente os dados de quem o/a substituirá e a respectiva declaração de ciência, conforme modelo anexo I.

Art. 6º - A Comissão instituída neste Decreto será auxiliada, no desempenho de suas atribuições, pela secretária dos Conselhos, responsável por secretariar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, senhora Lídia Mara Coelho.

Art. 7º - As reuniões da presente Comissão deverão ser registradas em atas, a serem publicadas em diário oficial, no máximo três dias após a realização do encontro, e cuja cópia será arquivada em registro próprio no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A validação dos mapas de indicadores será feita conjuntamente pelo Prefeito, pela Articuladora do Programa no Município e pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos estabelecidos pelo Programa Prefeito Amigo da Criança e em Plataforma da Fundação Abrinq.

Art. 9º - A validação dos mapas de indicadores será feita conjuntamente pelo Prefeito, pela Articuladora do Programa no Município e pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos estabelecidos pelo Programa Prefeito Amigo da Criança e em Plataforma da Fundação Abrinq.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR E/OU DE REPRESENTANTE DE OUTROS SEGMENTOS DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de representante do segmento (NOMEAR), ora atribuída, e das funções que são inerentes à Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança e de apuração do Orçamento da Criança (OCA).

NOME: _____

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO: _____

DATA: _____

ASSINATURA: _____

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL SMS Nº 19/2021 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Seleção Pública Simplificada, ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR, destinado a selecionar candidatos para contratação temporária de Médico Especialista Angiologista ,Médico Especialista Psiquiatra, Médico Especialista Psiquiatra Infantil, Médico Especialista Neurologista Infantil , Médico Especialista Pediatra , Médico Especialista Mastologista, Médico Especialista Ginecologista, Médico de ESF, de acordo com a Lei Complementar 175/2018 edemais legislações pertinentes e normasmunicipais.

O presente processo visa selecionar candidatos contratação temporária, em regime próprio de contratação, consoante com os anexos do presente, nos termos dos princípios norteiam a administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo será regido por este Edital e seus eventuais aditamentos, bem

como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Mariana.

1.3 As informações referentes ao cargo tais como carga horária, remuneração, atribuições etc.; são os constantes no presente edital.

1.4 O Processo será coordenado pela Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Prefeito Municipal de Mariana-MG;

1.5 - O Presente Processo Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição (Anexo I);

b) Prova de título ("curriculum vitae"); (Anexo II)

1.6 - A etapa de avaliação curricular será realizada pela Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, formada pela Coordenadoria da Atenção Primária, Coordenadoria dos Serviços de Urgência e Emergência, pela responsável pela Coordenadoria do RH da Secretaria de Saúde, e pela Subsecretaria de Planejamento em Saúde e Gestão.

2 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1 - Ao se inscrever o candidato estará sujeito de forma irrestrita às condições contidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento. A seleção dos candidatos será realizada mediante Avaliação Curricular, de caráter classificatório, de acordo com o seguinte procedimento:

2.1.1 - No ato da inscrição, que ocorrerá nos períodos de **24/11/2021 a 01/12/2021**, os candidatos deverão entregar, pessoalmente, em um só ato, cópia dos documentos descritos no Anexo I, bem como cópia autenticada dos Títulos, sob pena de não estar apto para concorrer às vagas.

2.1.1.1 - Os documentos serão entregues somente na recepção do RH da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Conego Amando nº161, Centro, Mariana-MG, CEP 35420-000, de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

2.1.1.2 - As inscrições serão realizadas mediante entrega, pessoalmente, da Ficha de Inscrição (Anexo I) e do "curriculum vitae" (Anexo II), devidamente preenchidos, documento de identidade, CPF, PIS/PASEP, título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, certificado de conclusão do curso superior na área e devido registro no conselho de classe;

2.1.2 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico.

2.2 - Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações ou inclusão de documento.

2.2.1 - Cada candidato poderá se inscrever somente para um cargo.

2.2.2 - A não apresentação da documentação exigida no ato da inscrição implicará a exclusão do

candidato do processo de seleção.

2.3 - Os Títulos serão pontuados conforme item 6.1.

2.4- O candidato que PRESTAR qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso do fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

2.5. Esse processo seletivo oferta um total de 20(vinte) vagas, bem como formação de cadastro de reserva para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PCD)

2.5.1 Em atendimento a Lei Federal nº7.853/1989, Decreto Federal 3.298/1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508/2018 , 5%(cinco por cento) do total das vagas oferecidas nesse Processo Seletivo serão reservadas a candidatos com deficiência, de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função .

2.5.2 Caso a aplicação do percentual ao que trata o subitem 2.5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo, nos termos do §2º do Art.5º da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

2.5.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art.2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no Art.4º do Decreto Federal nº3.298/199, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no §1º do Art.1º da Lei nº 12.764 , de 27 de dezembro de 2012, e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº377 do Superior Tribunal de Justiça , assim definidas:

- a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular;
- d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

2.5.6 Considerando os percentuais citados e o quantitativo de vagas disponíveis no Edital, não haverá, inicialmente, a reserva de vagas às pessoas com deficiência. Durante a validade do PSS, se surgirem novas vagas, a 5ª (quinta) vaga fica reservada ao candidato com deficiência, aplicando-se o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para cada tema do Edital.

2.5.7 Para concorrer a vaga destinada as pessoas com deficiência que surgir durante a validade do Processo Seletivo, o candidato no ato da inscrição deverá:

- a. Informar que é PCD e deseja concorrer a vaga
- b. Enviar no ato da inscrição, parecer emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão.

2.5.7.1 O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar, deverá conter as seguintes informações:

- a. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c. A limitação no desempenho das atividades;
- d. A restrição de participação

2.5.8 O candidato que se declarar deficiente participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à avaliação de títulos, aos critérios e nota mínima para aprovação.

2.5.8.1 O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

2.5.8.2 O candidato com deficiência que desejar concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência poderá fazê-lo por escolha e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário de Inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para os candidatos com deficiência, conforme disposição legal.

2.5.9. Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para a vaga que vier a surgir, na validade do PSS, destinada às pessoas com deficiência, tal vaga será ocupada pelos demais candidatos aprovados e observada a ordem geral de classificação.

2.5.10 O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados abaixo:

- a. Não entregar o Laudo Médico ou entregá-lo em cópia não autenticada;
- b. Entregar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;
- c. Entregar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado edital; ou
- d. Entregar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no edital;
- e. Entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID;

f. Entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.

2.5.11 O Município de Mariana designará uma Equipe Multiprofissional que emitirá parecer, no momento da contratação, observando:

- a. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b. A natureza das atribuições e tarefas essenciais da função a desempenhar;
- c. A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d. A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e. O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

2.5.12 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

2.5.13 Para a contratação, os candidatos com deficiência serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida pela Junta Médica nomeada pelo Município de Mariana e análise de equipe multiprofissional designada pelo Município de Mariana que atestará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da Emprego Temporário, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como pessoa com deficiência.

3 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 - São requisitos para contratação dos prestadores de serviços:

- a) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c) estar quite com as obrigações militares;
- d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo

4 - DOS CARGOS:

4.1 - Os cargos, carga horária semanal, número de vagas e remuneração para as quais se pretende selecionar pessoal por meio deste Processo Seletivo estão de acordo com a tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	No. Vagas	Remuneração	Escolaridade/Exigência
--------------	----------------------	------------------	--------------------	-------------------------------

MÉDICO ESPECIALISTA - ANGIOLISTA	10 horas/semanais	CR	R\$ 6.398,40 mensal	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com título de especialista em Angiologista com registro no respectivo Conselho de Classe - CRM (Registro de especialista)
MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA	10 horas/semanais	01	R\$ 6.398,40 mensal	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com título de especialista em Psiquiatria com registro no respectivo Conselho de Classe - CRM (Registro de especialista)
MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA INFANTIL	10 horas/semanais	CR	R\$ 6.398,40 mensal	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com título de especialista em Psiquiatria com registro no respectivo Conselho de Classe - CRM (Registro de especialista)
MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLISTA PEDIATRA	10 horas/semanais	CR	R\$ 6.398,40 mensal	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com título de especialista em Neurologia com registro no respectivo Conselho de Classe - CRM (Registro de especialista) com formação em saúde mental .
MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA	10 horas/semanais	CR	R\$ 6.398,40 mensal	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com título de especialista em Pediatria com registro no respectivo Conselho de Classe - CRM (Registro de especialista)

MÉDICO ESPECIALISTA - MASTOLOGISTA	10 horas/semanais	CR	R\$ 6.398,40 mensal	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com título de especialista em Mastologia com registro no respectivo Conselho de Classe - CRM (Registro de especialista)
MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA	10 horas/semanais	CR	R\$ 6.398,40 mensal	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com título de especialista em Ginecologia com registro no respectivo Conselho de Classe - CRM (Registro de especialista)
MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA	10 horas/semanais	CR	R\$ 6.398,40 mensal	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, com título de especialista em Endocrinologia com registro no respectivo Conselho de Classe - CRM (Registro de especialista)
MÉDICO - ESF	40 horas semanais	02	R\$ 12.796,80 mensal	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação em Medicina, e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM.

4.2 - As atribuições deverão seguir as descrições abaixo:

MÉDICO ESPECIALISTA - ANGIOLOGISTA - atividades de grupos de controle de patologias; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar ações educativas de prevenção;

realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; registrar todo atendimento em prontuário; - acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes durante seu atendimento; passar plantão, quando necessário, mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência; emitir laudos, pareceres, realizar auditorias e emitir atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar as demais atividades inerentes à profissão, examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências, urgências cirúrgicas ou traumatológicas; - aplicar métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo plano terapêutico e protocolos definidos; - participar dos processos envolvidos em vigilância em saúde e outras atividades correlatas dentro de sua especialidade. registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação,

Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

MÉDICO ESPECIALISTA - PSQUIATRA- atividades de grupos de controle de patologias; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar ações educativas de prevenção; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; registrar todo atendimento em prontuário; - acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes durante seu atendimento; passar plantão, quando necessário, mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência; emitir laudos, pareceres, realizar auditorias e emitir atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar as demais atividades inerentes à profissão, examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição, indicando

dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências, urgências cirúrgicas ou traumatológicas; - aplicar métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo plano terapêutico e protocolos definidos; - participar dos processos envolvidos em vigilância em saúde e outras atividades correlatas dentro de sua especialidade. registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação,

Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

MÉDICO ESPECIALISTA -PSIQUIATRA INFANTIL :atividades de grupos de controle de patologias; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar ações educativas de prevenção; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; registrar todo atendimento em prontuário; - acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes durante seu atendimento; passar plantão, quando necessário, mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência; emitir laudos, pareceres, realizar auditorias e emitir atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar as demais atividades inerentes à profissão, examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências, urgências cirúrgicas ou traumatológicas; - aplicar métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo plano terapêutico e protocolos definidos; - participar dos processos envolvidos em vigilância em saúde e outras atividades correlatas dentro de sua especialidade. registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

Informações complementares: Atendimento a crianças e adolescentes, orientações, atendimento em

grupos terapêuticos; oficinas; visitas e atendimentos domiciliares; atendimento à família; atividades comunitárias, desenvolvimento de ações Intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça.

MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLISTA PEDIATRA atividades de grupos de controle de patologias; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar ações educativas de prevenção; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; registrar todo atendimento em prontuário; - acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes durante seu atendimento; passar plantão, quando necessário, mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência; emitir laudos, pareceres, realizar auditorias e emitir atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar as demais atividades inerentes à profissão, examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências, urgências cirúrgicas ou traumatológicas; - aplicar métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo plano terapêutico e protocolos definidos; - participar dos processos envolvidos em vigilância em saúde e outras atividades correlatas dentro de sua especialidade. registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação,

Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

MÉDICO ESPECIALISTAPEDIATRA atividades de grupos de controle de patologias; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar cuidados nas urgências e

emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar ações educativas de prevenção; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; registrar todo atendimento em prontuário; - acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes durante seu atendimento; passar plantão, quando necessário, mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência; emitir laudos, pareceres, realizar auditorias e emitir atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar as demais atividades inerentes à profissão, examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências, urgências cirúrgicas ou traumatológicas; - aplicar métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo plano terapêutico e protocolos definidos; - participar dos processos envolvidos em vigilância em saúde e outras atividades correlatas dentro de sua especialidade. registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação,

Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

MÉDICO ESPECIALISTA - MASTOLOGISTA - atividades de grupos de controle de patologias; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar ações educativas de prevenção; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; registrar todo atendimento em prontuário; - acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes durante seu atendimento; passar plantão, quando necessário, mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência; emitir laudos, pareceres, realizar auditorias e emitir atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar as

demais atividades inerentes à profissão, examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências, urgências cirúrgicas ou traumatológicas; - aplicar métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo plano terapêutico e protocolos definidos; - participar dos processos envolvidos em vigilância em saúde e outras atividades correlatas dentro de sua especialidade. registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação,

Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA - atividades de grupos de controle de patologias; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; realizar consultas e procedimentos e, quando necessário, no domicílio; realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição; - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; verificar e atestar óbito; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar ações educativas de prevenção; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais; registrar todo atendimento em prontuário; - acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes durante seu atendimento; passar plantão, quando necessário, mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência; emitir laudos, pareceres, realizar auditorias e emitir atestados sobre assuntos de sua competência; - realizar as demais atividades inerentes à profissão, examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; - prescrever medicamentos conforme legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela instituição, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; emitir atestados médicos, de saúde, sanidade, aptidão física e mental, óbito, visando atender determinações legais; atender às urgências, urgências cirúrgicas ou traumatológicas; - aplicar métodos da medicina aceitos e

reconhecidos cientificamente, seguindo plano terapêutico e protocolos definidos; - participar dos processos envolvidos em vigilância em saúde e outras atividades correlatas dentro de sua especialidade. registrar todo atendimento em prontuário; - realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação,

Dedicação ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.

MÉDICO ESF - Estratégia Saúde da Família: - Atribuições: atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, para realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos ou procedimentos médicos como lavagens de ouvidos entre outros que devam ser realizados na própria UBS, em visitas domiciliares e nas instituições de longa permanência; atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, instituições de longa permanência, etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretaria

5 - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

5.1 - Os candidatos inscritos serão avaliados através da análise de “currículum vitae” com o objetivo de verificar as habilidades necessárias ao exercício das funções mencionadas do item 3.0 deste Edital.

6 - DA ANÁLISE CURRICULAR:

6.1 - A análise curricular observará os critérios de avaliação de acordo com as especificações e pontuações estabelecidas a seguir:

I - Doutorado (3,0) três pontos;

II - Mestrado (2,0) dois pontos;

III - Pós Graduação (1,0) um ponto;

IV - Cursos na área da saúde, com carga horária mínima de 40 horas. Cada curso terá peso de (0,5) zero vírgula cinco pontos, limitando-se a (2,0) dois pontos

V- Cursos na área da saúde, com carga horária mínima de 50 horas. Cada curso terá peso de (0,5) zero vírgula cinco pontos, limitando-se a (2,0) dois pontos.

VI- Cursos na área da saúde, com carga horária mínima de 100 horas. Cada curso terá peso de (0,5) zero vírgula cinco pontos, limitando-se a (2,0) dois pontos

VII- Cursos na área da saúde, com carga horária mínima de 200 horas. Cada curso terá peso de (0,5) zero vírgula cinco pontos, limitando-se a (2,0) dois pontos

6.2 - Será computada a somatória da titulação mais os cursos de especialização e o tempo de experiência profissional, nos termos dos incisos acima.

I- Experiência profissional **na rede de saúde pública** (2,0) dois pontos

II - Experiência profissional **na rede de saúde privada** (2,0) dois pontos

6.3 - A comprovação das atividades de experiência poderá ser feita mediante a apresentação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Carta de Referência, Declaração do Setor de Recursos Humanos ou declaração do Chefe Imediato, todos em papel timbrado e devidamente assinado.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1 - Em caso de empate na classificação final dar-se-á preferência ao candidato que apresentar o maior tempo de experiência profissional e, persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

8.1 - A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final do processo seletivo.

8.2 - A Pontuação do candidato será a nota da análise curricular.

8.3 - O resultado do processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Mariana-MG e publicado no diário oficial do município, O Monumento.

9 - DOS RECURSOS:

9.1 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado localizado na Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 13h às 17horas até três diasúteis após o resultado.

10 - DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Os candidatos selecionados no processo seletivo serão convocados através de edital de convocação para contratação, respeitado o direito discricionário da Administração em rever fundamentadamente os seus atos, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação;

10.1.1 - A convocação para posse no cargo será regida por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

10.1.1.2 - Após a publicação o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias para providenciar/entregar a documentação completa solicitada neste Edital. Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato será dispensado da vaga.

10.2 - Os candidatos selecionados serão contratados por tempo determinado, mediante contrato público nos termos da Lei Complementar 175/2018.

10.3 - O contrato administrativo de trabalho terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O resultado final do processo seletivo será homologado, por decreto, pelo Prefeito Municipal de Mariana, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

11.2 - As contratações serão efetuadas, mediante comprovação da certificação de acordo com as necessidades de recursos humanos para execução dos trabalhos e dotação orçamentária suficiente.

11.3 - O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do processo seletivo; bem como pelo acompanhamento no Diário Oficial do município.

11.4 - Os casos omissos e eventuais dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Julgamento e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

Mariana, 23denovembro de 2021.

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto3X4

INSCRIÇÃO^o

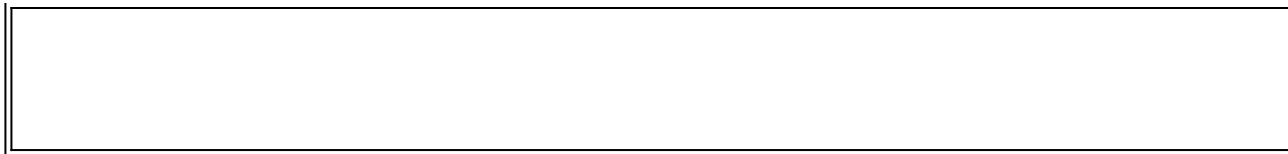
Nome do Candidato:			
Nacionalidade:		Data de Nascimento:	
Idade:	Estado Civil:	Sexo:	Nº
defilhos:			
Local de nascimento:		UF:	Identidade:
Endereço:			nº
Bairro:		Cidade:	UF:
CPF:	Portador de Deficiência: () sim () não		
Telefone residencial:		Telefone para recado:	
Email :			
Documentos entregues: () cópia da Carteira de Identidade () cópia do CPF () cópia de comprovante de endereço () Currículo Vitae, documentado () cópia certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou equivalente, em caso de candidato do sexo masculino () Documentação comprobatória de escolaridade, exigido no edital, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir; () Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;			
Mariana, de _____ / _____			
Assinatura do Candidato		Assinatura do Funcionário responsável pela inscrição	

ANEXO II

ESTRUTURA DO CURRÍCULO VITAE (SUGESTÃO)

A comprovação de experiência profissional e de tempo de serviço far-se-á mediante apresentação de contrato de trabalho registrado em CTPS ou atos de nomeação/exoneração junto aos órgãos públicos, declaração de prestação de serviço, devidamente assinado pelo responsável.

1- DADOS PESSOAIS	
1.1. Nome:	
1.2. CPF:	
1.3. RG:	
1.4. Carteira de Trabalho: de Eleitor:	1.5. Título
1.6. Nascimento: _____ / _____ / _____	
1.7. Nacionalidade:	
1.8. Estado Civil:	
1.9. Sexo:	
1. E-mail:	
1. Telefone Residencial/Celular:	
1. Endereço:	Cidade:
2 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE	
3 - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (As três últimas instituições que trabalhou ou trabalhou, com o cargo ocupado e tempo de serviço, devidamente comprovados*)	
4 - ATIVIDADES EXTRACURRÍCULARES	
5 - CURSOS REALIZADOS (Apresentar certificado dos cursos com a carga horária)	



ANEXO III

RECURSO CONTRA O PROCESSO SELETIVO (SUGESTÃO)

Ilm.º (a). Sr.(a). Presidente da Comissão Responsável pela avaliação de médicos para atender o Edital

Nome:

(identificação obrigatória)

Eu, candidato (a) inscrito (a) no Processo Seletivo para médico-ESF ou médico (rede) de acordo com o edital, venho solicitar a V. S.^a revisão da análise curricular, com base na respectiva fundamentação.

Fundamentação:

Mariana, ____/____/____

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana MG.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mariana, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8142 de 28 de Dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 2.878 de 25 de Junho de 2014;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana MG.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Conferência é o foro municipal dos debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por objetivos:

- I. Analisar e avaliar a situação da saúde no Município, os obstáculos e avanços do Sistema Único de Saúde, propondo diretrizes e caminhos para a efetiva construção de um modelo de atenção à saúde voltado para a qualidade de vida;
- II. Contribuir para a formulação da política sanitária do Sistema Único de Saúde no âmbito do município;
- III. Eleger conselheiros titulares e conselheiros suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28/12/90 e Lei Municipal n.º 2.878, de 25 de Junho de 2014.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A XIII Conferência Municipal de Saúde será realizada na cidade de Mariana, no dia 11 de dezembro de 2021, de 8h às 12h, no Centro de Convenções Alphonsus Guimarães, à Praça JK, SN, com a seguinte programação:

7:30 às 8:00 - Credenciamento

8:00 às 8:30 - Abertura

8:30 às 9:20 - Palestra de Abertura

9:20 às 9:40 - Café

9:40 às 11:00 - Votação das Propostas das Pré-Conferências

11:00 - Eleição dos Conselheiros

11:45 - Leitura da ata

12:00 - Encerramento

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 3º- A XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana terá como Tema: "**SUS: Participação Popular, Panorama Atual e Perspectivas Pós Pandemia**" e terá como Subtemas:

1º. Fortalecimento das portas de entrada do SUS;

2º. Como melhorar e fortalecer a assistência em todos os níveis de atenção

Art. 4º- A abordagem do tema será realizada mediante exposição na abertura.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 5º - São membros da XIII Conferência Municipal de Saúde:

- a. Delegados com direito a voz e voto
- b. Observadores com direito a voz
- c. Convidados com direito a voz

§ 1º - Os participantes observadores poderão inscrever-se previamente nas Pré-Conferências, ou na recepção da XIII Conferência até às 8:30 do dia 11/12/2021.

§ 2º - Os convidados serão indicados pela comissão organizadora.

Art. 6º - São delegados da XIII Conferência Municipal de Saúde:

- a. Representantes dos Usuários, somando 50% do total, correspondendo a 50 (cinquenta) delegados.

b) Representantes dos trabalhadores de saúde, somando 25% do total, correspondendo a 25 (vinte e cinco) delegados.

c) Representantes dos prestadores dos serviços privados na área de saúde e do governo municipal, somando 25% do total, correspondendo a 25 (vinte e cinco) delegados, 17 (dezessete) do governo, 08 (oito) dos prestadores de serviços conveniados com o SUS.

Dos Delegados

§ 1º - Os delegados serão distribuídos segundo critério populacional do município, na proporção de 01 delegado para, aproximadamente, 500 habitantes, perfazendo um total de 100 delegados, distribuídos segundo a composição do Conselho Municipal de Saúde.

§2º - Os delegados representantes dos usuários serão apresentados pelas entidades ou indicados nas Pré-conferências como se segue:

- a. Representantes das Associações de Moradores da área rural: serão indicados na Pré-Conferência no Centro de Convenções - indicando 12 delegados;
- b. Representantes das Associações de Bairros da área urbana: serão indicados Pré-Conferência no Centro de Convenções - indicando 18 delegados;
- c. Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais, Entidades Religiosas, Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor, Sindicatos serão indicados por ofício dirigido a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana e/ou indicados na Pré-Conferência no Centro de Convenções, e apresentados na reunião do dia 11 de dezembro de 2021 - sendo 5 delegados para cada subsegmento, num total de 20 delegados.

§3º - Os representantes dos trabalhadores de saúde serão indicados em reunião específica, com a indicação de 25 (vinte e cinco) delegados.

§4º - Os representantes dos prestadores dos serviços privados conveniados com o SUS e do governo municipal serão indicados em reuniões específicas, com a indicação de 25 (vinte e cinco) delegados, sendo 17 (dezessete) do governo e 08 (oito) dos Prestadores de Serviços Conveniados ao SUS.

Capítulo V

Da Organização

Art. 7º - A XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana acontecerá em duas etapas distintas:

- a. Pré-Conferências Municipais de Saúde e reuniões específicas
- b. Conferência Municipal de Saúde.

Parte I

Das Pré-Conferências Municipais de Saúde, reuniões específicas e Eleição do Conselho

Art. 8º - As Pré-Conferências Municipais de Saúde e reuniões específicas serão organizadas pela Comissão Organizadora e realizadas em 04 (quatro) encontros.

Art. 9º - As Pré-conferências e reuniões específicas terão como objetivos:

1. Facilitar a participação de todos os interessados;
2. Apresentar orientações básicas sobre o tema;
3. Levantar as expectativas e demandas dos participantes, retirando propostas para a XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana, que serão apreciadas durante os trabalhos da Conferência;
4. Apresentação de nomes de candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde, no segmento dos usuários, conforme a composição estabelecida na Lei Municipal n.º 2.878, de 25 de Junho de 2014.

Art. 10º - Cada Pré-Conferência ou reunião específica indicará munícipes, como delegados, com direito a voz e voto, de acordo com o segmento, bem como indicará candidatos ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: É vedado ao trabalhador, prestador público e privado de saúde, de todas as esferas de governo, candidatar-se à vaga de delegado usuário.

Art. 11 - As Pré-Conferências e reuniões específicas elaborarão um relatório contendo a síntese das questões abordadas nos eventos, a relação de delegados e candidatos ao Conselho Municipal de Saúde, no segmento de usuários, para participarem da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana.

§1º - Os candidatos ao Conselho Municipal de Saúde pelo segmento dos usuários, subsegmentos Associações de Bairros da área Urbana e Associações de Moradores da área Rural serão indicados na reunião no Centro de Convenções.

SUBSEGMENTO DOS USUÁRIOS	Vagas Conselho
Representantes das Associações de Moradores da área rural	1 Titular e um Suplente
Representantes das Associações de Bairros da área urbana	1 Titular e um Suplente

§2º - Os candidatos ao Conselho Municipal de Saúde pelo segmento dos usuários, subsegmentos Entidades Religiosas, Sindicatos, Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor e Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais serão indicados por ofício dirigido a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana e/ou indicados na Pré Conferência, e apresentados em reunião específica a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2021, e eleitos na XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana, a saber:

SUBSEGMENTO DOS USUÁRIOS	Vagas Conselho
Representantes das Entidades Religiosas	1 Titular e um Suplente
Representantes dos Sindicatos	1 Titular e um Suplente
Representantes dos Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor	1 Titular e um Suplente
Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais	1 Titular e um Suplente

§3º - Os candidatos ao Conselho Municipal de Saúde, representantes dos trabalhadores de saúde, da rede pública ou privada, serão indicados e eleitos em reunião específica, agendada para o dia 11/12/2021 no Centro de Convenções, perfazendo um total de 3(três) vagas para titular e 3(três) vagas para suplente e serão apresentados na XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana.

§4º - Os candidatos ao Conselho Municipal de Saúde pelo segmento dos prestadores dos serviços privados conveniados com o SUS e do governo municipal serão indicados e eleitos em reuniões específicas, com a indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente a conselheiro da Secretaria Municipal de Saúde, de 1 (um) titular e 1 (um) suplente a conselheiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e de 1 (um) titular e 1 (um) suplente a conselheiro dos Prestadores de Serviços conveniados com o SUS, apresentados na XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana.

§5º - Somente os candidatos ao Conselho Municipal de Saúde nos segmentos dos usuários, serão eleitos durante a XIII Conferência Municipal de Saúde, pelos delegados representantes dos usuários de cada subsegmento, a saber:

SUBSEGMENTO DOS USUÁRIOS	Nº DE DELEGADOS	Indicação de Conselheiros (Sendo 1 titular e 1 Suplente)
Representantes das Associações de Moradores da área rural	12	2
Representantes das Associações de Bairros da área urbana	18	2
Representantes das Entidades Religiosas	05	2
Representantes dos Sindicatos	05	2
Representantes dos Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor	05	2
Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologias e/ou Instituições Assistenciais	05	2

§6º - Os relatórios e listas de presença serão encaminhadas à Comissão Organizadora da Conferência no prazo de 2 dias úteis, após a realização das mesmas. A comissão será responsável pela inscrição dos participantes.

Parte II

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 12 - A XIII Conferência Municipal de Saúde será coordenada e presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde com a assistência técnica do Secretário Municipal de Saúde.

Na hipótese de impedimento da Presidente do Conselho ou do Secretário Municipal de Saúde, assumirão a coordenação e a presidência da Conferência Municipal de Saúde, respectivamente o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Subsecretária de Planejamento em Saúde.

Parágrafo Único:

Art. 13 - Para a organização da XIII Conferência Municipal de Saúde, será indicada uma comissão organizadora, publicada em Resolução do Conselho Municipal de Saúde e homologada pela Secretaria de Saúde que será anexada ao presente regimento.

§1º - Os recursos financeiros para a realização de todas as etapas da Conferência correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL E DAS VOTAÇÕES

Art. 14 - A plenária é a instância máxima de deliberação da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana, constituída pelos participantes credenciados, com competência para deliberar, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, o Regimento Interno da Conferência e a Programação do evento.

Art. 15 - Será facultado a quaisquer membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição na Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações, pertinentes ao tema, pelo tempo de 02 (dois) minutos, respeitando o tempo limite de acordo com a programação.

Art. 16 - Terá direito a fala o participante que se inscrever, previamente.

§ 1º - A palavra deve ser deferida segundo a ordem de inscrição.

§2º- Tratando-se de encaminhamento de votação, haverá preferência para o autor da proposição.

§ 3º - Nenhuma intervenção poderá exceder a 02 (dois) minutos, compreendido o tempo de eventuais apartes.

Art. 17 - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes:

§ 1º - Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto por proposta.

§ 2º - Os delegados deverão estar concentrados em um lado da plenária e seus votos serão contados pela comissão de apuração de votos.

§ 4º - As votações das propostas na plenária serão feitas levantando-se o cartão de votação (crachá).

§ 5º - O observador e convidado terá direito a voz.

§ 6º - As votações para eleição dos conselheiros do segmento dos usuários será coordenada pela comissão eleitoral e equipe de apoio.

Parágrafo Único - As votações para eleição dos conselheiros do segmento dos usuários será realizada através de cédulas, entregue aos delegados no ato de seu credenciamento, sendo os primeiros mais votados por subsegmentos eleitos como titulares e os segundos mais votados eleitos como suplentes.

Art. 19 - As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora, no dia da Plenária, no horário de 8 às 9:30h.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as moções serão aprovadas na Plenária Final.

Art. 20 - Assegura-se aos delegados o questionamento, pela ordem de encaminhamento à Mesa, sempre que a critério de qualquer um dos membros, não esteja sendo cumprido este Regimento.

Art. 21 - Este Regimento Interno será lido no início dos trabalhos da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana, no dia 11 de dezembro de 2021.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Plenária.

Mariana, 10 de novembro de 2021.

Elizabeth da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 06/2021, nos termos da Lei Municipal nº 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 2.878, de 25 de Junho de 2014 na presente data.

Mariana, 10 de novembro de 2021.

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES/INSTITUIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANA E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANA/MG - BIÊNIO 2021/2023.

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG, tornam público a quem este edital chegar e dele tiver conhecimento, que encontram-se abertas as inscrições de entidades e instituições de Usuários do SUS, de Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços conveniados do SUS, para participarem da XIII Conferência Municipal de Saúde, na qual ocorrerá o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Mariana, biênio 2021-2023

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições das entidades e instituições de Usuários do SUS, de Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços conveniados do SUS, para participarem da XIII Conferência Municipal de Saúde e para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Mariana, serão realizadas conforme cronograma referido neste edital.

§ Único - A XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana será realizada no dia 11 de Dezembro de 2021, de 08:00 às 12:00 horas, no Centro de Convenções, em Mariana, e terá como tema "**SUS: Participação Popular, Panorama Atual e Perspectivas Pós Pandemia**".

DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL

Art. 2º - Poderão votar e ser votados os representantes de entidades e instituições legalmente cadastradas no processo eleitoral, inscritas no período de **24/11/2019 até 09/12/2021**, respeitado cada segmento, de 09:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, localizada na Rua Cônego Amando, 161, Chácara, Mariana/MG, preenchendo o Requerimento de Inscrição, Anexo I ou II ou, encaminhados para o email conferencia.saude.mariana@outlook.com

*Exceto o segmento dos trabalhadores, cuja a data é **24/11/2019 até 01/12/2021**

I - SEGMENTO DOS USUÁRIOS: Os representantes do segmento dos usuários serão indicados por ofício ou nas Pré-conferências e eleitos conselheiros, em assembleia, durante a XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana;

II - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE: os representantes dos Trabalhadores da Saúde serão **indicados e eleitos** conselheiros na Pré-conferência específica do segmento;

III - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS DO SUS: os representantes dos Prestadores de Serviços Privados de Saúde Conveniados do SUS serão indicados por ofício ou nas Pré-conferências e eleitos conselheiros na Pré-conferência específica do segmento.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Mariana, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Municipal nº 2.878/2014, terá composição paritária, com um total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes; dos quais 50% (cinquenta por cento) representará os usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) representará os profissionais/trabalhadores de saúde do SUS e 25% (vinte e cinco por cento) representantes do gestor municipal e prestador de serviços conveniados com o SUS.

§ único - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações, no segmento dos usuários, nos termos da Lei municipal n. 2.878/2014:

- a) Representantes das Associações de Bairros da área urbana;
- b) Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais;
- c) Representantes das Associações de Moradores da Área Rural;
- d) Representantes das Entidades Religiosas;
- e) Representantes dos Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor;
- f) Representantes dos Sindicatos

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º - A entidade/instituição, do segmento de Usuários, para concorrer à vaga no CMS/MARIANA-MG deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Eleitoral no momento da inscrição os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando a inscrição da Entidade, anexo I, parte integrante deste edital;
- II - Cópia da Ata de posse da diretoria;
- III - Cópia do Estatuto da Entidade e/ou do Regimento Interno devidamente registrado em Cartório;
- IV - Cópia do CNPJ da entidade;

§ 1º - Não concorrerá à vaga a entidade que deixar de apresentar os documentos necessários ou os fizer fora do prazo estipulado.

§ 2º - Cada entidade e/ou instituição poderá concorrer somente a 01 (uma) categoria.

§ 3º - Será afixada na Secretaria Municipal de Saúde de Mariana a relação das entidades e/ou instituições habilitadas.

Art. 5º - São requisitos obrigatórios para as entidades concorrerem à vaga no CMS/MARIANA-MG:

§ 1º - Possuir sede estabelecida em Mariana, possuindo, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento, salvo os sindicatos de base estadual, os quais deverão ter membros que fazem parte da diretoria ou que sejam filiados ou associados no município de Mariana, indicados pela direção estadual através de correspondência específica.

§ 2º - Estar regularmente constituída, apresentando seu Estatuto e/ou Regimento Interno.

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELAS ENTIDADES

Art. 6º - Os representantes do segmento dos Usuários indicados pelas entidades serão escolhidos conselheiros em Assembleia, respeitados seus Estatutos e/ou Regimentos Internos de cada entidade e o número de vagas destinadas, por lei, a cada uma das categorias que formam o segmento.

§ 1º - A indicação do representante da entidade deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral do CMS/MARIANA/MG no dia seguinte à Pré-conferência, podendo o indicado ser diretor, filiado ou associado, respeitado seus Regimentos Internos.

§ 2º - A indicação de que trata o caput anterior deverá conter a qualificação completa do representante indicado, devendo conter os seguintes dados: nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, CPF, RG, endereço residencial e endereço profissional, telefones (residencial, profissional, fax e celular) e e-mail.

§ 3º - A entidade que deixar de fazer a indicação não poderá concorrer à eleição para integrar o CMS/MARIANA-MG.

Art. 7º - São requisitos obrigatórios à qualificação dos membros indicados pelas entidades:

§1º - Ser residente e domiciliado no município de Mariana;

§2º - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, com apresentação de documentos comprobatórios, se solicitados.

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES

Art. 8º - Os representantes dos **usuários** do Conselho Municipal de Saúde serão indicados nas pré-conferências e eleitos na XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana.

Art. 9º - Os representantes dos **Trabalhadores de Saúde** serão indicados e eleitos nas Pré-conferências específica desse segmento

Art. 10 - Os representantes do **Governo** serão indicados pelo Prefeito

Art. 11 - Os representantes dos **Prestadores de Serviços Conveniados do SUS** serão **indicados e eleitos** na Pré-Conferência específica desse segmento.

PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS, E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

Art. 12- A XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana e, nela, a eleição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021/2023 obedecerá ao seguinte cronograma e ações:

I - Publicação do Decreto de Convocação da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana pelo Prefeito municipal - 09/11/2021

II - Criação e Publicação da Comissão Organizadora dos Atos de Preparação da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana - 12/11/2019

II. a - Criação e Publicação da Comissão Eleitoral - 12/11/2019

III - Publicação de Edital de Eleição das Entidades/Instituições/Associações para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Mariana para o biênio 2021/2023 em 24/11/2021.

IV - Encaminhamento de correspondências às Entidades/Instituições como reforço ao edital - a partir de 24/11 a 09/12/2021.

V - Realização de Pré-conferências, conforme quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	REPRESENTAÇÃO	LOCAL
01/12	18h	USUÁRIOS: Associação de Bairros Área Urbana	Centro de Convenções
01/12	18h	USUÁRIOS: Associação de Bairros Área Rural	Centro de Convenções
02/12	18h	Trabalhadores de Saúde	Centro de Convenções
03/12	18h	USUÁRIOS: - Entidades de Pessoas com Deficiência/ Patologias/ Instituições Assistenciais - Entidades Religiosas - Clube de Serviços /Comércio/Defesa do Consumidor - Sindicatos	Centro de Convenções
03/12	18h	Prestadores de Serviços de Saúde Conveniados ao SUS	Centro de Convenções

VI - Elaboração do Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana, a partir da publicação do novo Decreto de Convocação da Conferência.

VII - Conferência Municipal de Saúde de Mariana no dia 11 de Dezembro de 2021.

VIII - Posse do Conselho Municipal de Saúde no dia 13 de Dezembro de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.12 - Os interessados poderão requisitar o edital através do endereço conferencia.saude.mariana@outlook.com

Art. 13 - Será de inteira responsabilidade da entidade/instituição as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância as normas estabelecidas neste edital.

Art. 14 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessários pela plenária da XIII Conferência Municipal de Saúde de Mariana.

Art. 15 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 23 de Novembro de 2021.

Elizabeth da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Requerimento de Inscrição Biênio 2021-2023

Associações, Entidades/ Clubes de Serviços/ (Pessoa Jurídica)

Nome Entidade: _____

Endereço Completo: _____ nº _____ Complemento:
_____ Bairro: _____ Telefone: _____ Celular: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Site e/ou rede social: _____

Data oficial de constituição (comprovada por meio dos documentos entregues):

Representante da entidade no processo de formação do Conselho* (Pessoa Física) **INDICAÇÃO PARA CONCORRER NA ELEIÇÃO**

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Doc. de Identidade: _____

CPF: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Documentos apresentados (Entidade)

- () 1 (uma) cópia do documento de identificação com foto e CPF do responsável legal da entidade
- () 1 (uma) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada em cartório
- () 1 (uma) cópia do estatuto da entidade ou documentação de constituição, comprovando área de atuação, segmento da sociedade civil a que pertence e data da constituição
- () 1 (uma) cópia do CNPJ atualizado
- () 1 (uma) cópia de documento que comprove a atuação da entidade no Município de Mariana, tais como atas de reunião e eventos promovidos
- () 1 (uma) cópia do comprovante de endereço da entidade
- () 1 (uma) via de ofício assinado pelo responsável legal da Entidade indicando o nome da pessoa que a representará a no processo de eleição do Conselho da Cidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição Biênio 2021-2023

Pessoa Física (Somente Segmento Trabalhadores de Saúde)

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____ UF : _____

Doc. de Identidade: _____ CPF: _____

Endereço Completo: _____ nº _____

Complemento: _____ Telefone: _____ Celular: _____

Documentos apresentados (Pessoa física)

- () 1 (uma) cópia da Conta de água, luz ou telefone fixo
- () Original e 1 (uma) cópia do Documento oficial de identificação

Eu _____ declaro que li o presente edital e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Municipal de Saúde.

Assinatura do Candidato